



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 455/93

Modifica os artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 442/93 de 14/05/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 442 / 93, de 14/05/93, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

- a) Representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente e Promoção Social;
- b) Representante do Departamento de Finanças;
- c) Representante do Departamento de Administração.

II - Dos Prestadores de Serviços

- a) Representantes dos proprietários de Farmácias;
- b) Representantes dos proprietários de Laboratórios;
- c) Representantes dos Odontólogos;
- d) Representantes do Departamento Municipal de Saúde.

III - Dos Usuários

- a) Representantes do Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
- b) Representantes das Igrejas Católica e Evangélicas ;
- c) Representantes das Escolas Estaduais e Municipais.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS , no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos de acordo com o Regimento Interno.

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 02

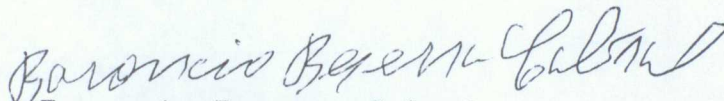
continuação....

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário.
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- III- Para realização das sessões, o número de membros é o que consta do Regimento Interno.
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 18 de agosto de 1.993.


Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal